



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRÁSIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - PEDRINHAS PAULISTA - SP

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00000

LEI Nº 078/94

De 18 de Fevereiro de 1.994

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

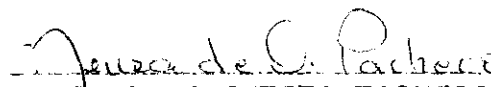
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

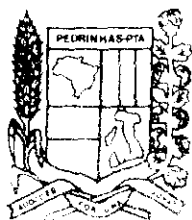
- Artigo 01º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, com o índice de 40% (quarenta por cento), conforme Tabela em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 02º - O índice de reajuste acima mencionado, será sobre os salários constantes do Anexo III da Lei nº 020/93, atualizada pelo Anexo da Lei nº 073/94.
- Artigo 03º - O reajuste a que se refere esta Lei, terá vigência a partir de 01 de Fevereiro de 1.994.
- Artigo 04º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRAGA RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00115

TABELA SALARIAL DE FEVEREIRO/94

ANEXO III DA LEI Nº 020/93

ATUALIZADA PELO ANEXO DA LEI Nº 073/94

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	54.782,00	57.524,00	60.398,00	63.419,00	66.590,00	69.921,00	73.416,00	77.087,00
02	68.208,00	71.619,00	75.200,00	78.959,00	82.907,00	87.052,00	91.405,00	95.976,00
03	81.664,00	85.748,00	90.033,00	94.525,00	99.263,00	104.236,00	109.437,00	114.910,00
04	95.168,00	99.928,00	104.923,00	110.171,00	115.678,00	121.462,00	127.536,00	133.912,00
05	122.167,00	130.237,00	134.690,00	141.424,00	148.497,00	155.921,00	163.718,00	171.902,00
06	149.196,00	156.656,00	164.488,00	172.713,00	181.348,00	190.414,00	199.937,00	209.933,00
07	176.224,00	185.037,00	194.288,00	204.001,00	214.202,00	224.910,00	236.138,00	247.964,00
08	189.836,00	199.338,00	209.296,00	219.760,00	230.748,00	242.294,00	254.399,00	267.119,00
09	216.531,00	227.359,00	238.727,00	250.663,00	263.196,00	276.355,00	290.173,00	304.681,00
10	278.647,00	284.179,00	299.389,00	313.306,00	328.974,00	345.421,00	362.693,00	380.827,00
11	338.316,00	355.234,00	372.995,00	391.645,00	411.227,00	431.787,00	453.376,00	476.045,00
12	378.839,00	397.781,00	417.669,00	438.553,00	460.481,00	483.506,00	507.680,00	533.064,00
13	405.949,00	426.246,00	447.559,00	469.937,00	493.433,00	518.105,00	544.011,00	571.212,00
14	476.590,00	510.419,00	545.940,00	583.236,00	622.400,00	663.520,00	706.696,00	752.031,00

OBSERVAÇÃO: - VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS (CR\$).